



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.430-B, DE 2025** **(Da Sra. Silvia Cristina)**

### **URGÊNCIA - ART. 155 RICD**

Institui a campanha “Setembro Dourado”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer infantojuvenil; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025  
(Da Sra. Silvia Cristina)

Institui a campanha “Setembro Dourado”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer infantojuvenil.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha “Setembro Dourado”, com o objetivo de realizar ações de prevenção, detecção precoce e conscientização da população a respeito do câncer infantojuvenil.

**Art. 2º** A campanha será repetida, anualmente, no mês de setembro, durante o qual, a critério das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde – SUS, em cooperação com entidades civis, conselhos e associações profissionais e instituições de ensino, serão realizadas ações de esclarecimento que poderão contemplar, entre outras:

I – divulgação de sinais e sintomas de alerta, fluxos de encaminhamento e importância do diagnóstico precoce;

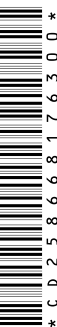
II – informações sobre linhas de cuidado, acesso aos serviços de referência em onco-hematologia pediátrica e direitos das crianças e adolescentes com câncer e de seus responsáveis;

III – capacitações, campanhas educativas e atividades de mobilização social voltadas a profissionais de saúde, educadores e comunidade;

IV – estímulo à coleta e à divulgação de dados epidemiológicos que auxiliem no planejamento de políticas públicas na área.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios, com observância das competências do SUS e sem acarretar novas despesas obrigatórias permanentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO**

**JUSTIFICAÇÃO**

O câncer em crianças e adolescentes, embora menos frequente que em adultos, representa importante causa de morbimortalidade no Brasil. A detecção precoce e o encaminhamento ágil aos serviços de referência elevam de forma significativa as chances de cura, reduzindo sequelas e custos associados ao tratamento.

O mês de setembro é internacionalmente reconhecido como período de conscientização sobre o câncer infantojuvenil, simbolizado pela cor dourada — que remete ao valor da infância. Instituir o Setembro Dourado no calendário oficial amplia a visibilidade do tema, favorece a educação em saúde e fortalece a rede de atenção, em consonância com diretrizes do SUS e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A exemplo de outras campanhas temáticas já consagradas, a presente iniciativa não cria obrigações financeiras novas e se apoia na integração entre gestores, sociedade civil, instituições de ensino e serviços especializados, permitindo que boas práticas de prevenção, diagnóstico e cuidado sejam disseminadas em todo o território nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SILVIA CRISTINA  
DEPUTADO FEDERAL  
PP/RO**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2025

Institui a campanha “Setembro Dourado”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer infantojuvenil.

**Autora:** Deputada SILVIA CRISTINA

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.430, de 2025, de autoria da Deputada Silvia Cristina, pretende instituir a campanha “Setembro Dourado”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer infantojuvenil.

A autora da proposição justifica sua iniciativa afirmando que o câncer em crianças e adolescentes, embora menos frequente que em adultos, representa importante causa de morbimortalidade no Brasil. Argumenta que a detecção precoce e o encaminhamento ágil aos serviços de referência elevam de forma significativa as chances de cura e reduzem sequelas e custos do tratamento. Aponta ainda que a cor dourada remete ao valor da infância e que a institucionalização do Setembro Dourado ampliaria a visibilidade do tema, favoreceria a educação em saúde e fortaleceria a rede de atenção. Afirma, por fim, que a proposta se apoia na integração entre gestores do SUS, sociedade civil, instituições de ensino e serviços especializados, sem criar novas obrigações financeiras.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE), para





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO**

exame de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 54 do RICD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 5.430, de 2025, de autoria da Deputada Sílvia Cristina, pretende instituir a campanha “Setembro Dourado”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer infantojuvenil.

A autora sustenta que o câncer em crianças e adolescentes, embora menos frequente que em adultos, representa causa relevante de morbimortalidade no País. Defende que a detecção precoce e o encaminhamento ágil aos serviços de referência aumentariam as chances de cura e reduziriam sequelas. Também assinala que a cor dourada simboliza o valor da infância e que a campanha favoreceria a disseminação de informações sobre sinais e sintomas de alerta, em articulação com o SUS, entidades civis, instituições de ensino e associações profissionais.

O tema é sensível e merece atenção permanente das políticas públicas de saúde. Dados divulgados pelo INCA e repercutidos pela Agência Brasil apontaram estimativa de cerca de 7.930 casos novos por ano de câncer em





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO**

crianças e adolescentes no Brasil no triênio 2023-2025<sup>1</sup>. Isso confirma que, mesmo menos incidente que nos adultos, esse grupo de doenças mantém peso expressivo na vida de crianças, adolescentes e suas famílias.

Nesse contexto, medidas educativas, reconhecimento de sinais de alerta e rápido encaminhamento para centros especializados seguem sendo fatores decisivos para o sucesso terapêutico.

A proposição sob análise institui campanha anual no mês de setembro para promover ações de prevenção, detecção precoce e conscientização sobre o câncer infantojuvenil. Prevê divulgação de sinais e sintomas de alerta, de fluxos de encaminhamento e de informações sobre linhas de cuidado e serviços de referência. Também contempla capacitações, campanhas educativas, mobilização social e estímulo à coleta e à divulgação de dados epidemiológicos, em articulação com os entes federados.

Entendo que a aprovação da matéria seria meritória. A institucionalização do Setembro Dourado poderia ampliar o alcance de informações úteis para famílias, responsáveis, educadores e profissionais de saúde, favorecendo a suspeição clínica oportuna e o acesso mais célere aos serviços especializados.

Para crianças e adolescentes com sinais sugestivos da doença, isso poderia representar melhor oportunidade de diagnóstico em tempo adequado, maior possibilidade de tratamento com êxito e menor risco de sequelas decorrentes de atraso assistencial.

Além disso, o uso da cor dourada reforça uma mensagem pública de forte valor simbólico, associada à proteção da infância, enquanto a atuação conjunta do SUS com entidades civis, instituições de ensino e associações profissionais tenderia a qualificar as ações de educação em saúde e a difusão de orientações sobre sinais e sintomas de alerta.

<sup>1</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-11/dia-nacional-de-combate-ao-cancer-infantil-e-lembrado-neste-sabado>





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - PDT/GO**

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.430, de 2025.

Sala das Comissões, em            de março de 2026.

*Flávia Morais*

**Deputada FLÁVIA MORAIS (PDT-GO)**

2026-2933

Apresentação: 26/03/2026 13:05:28.660 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 5430/2025

**PRL n.1**



\* C D 2 6 4 7 3 5 6 9 2 4 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.430/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Rosângela Reis e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Célio Silveira, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Enfermeira Rejane, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Gilson Daniel, Heloísa Helena, Jandira Feghali, Jorge Solla, José Nelto, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Leo Prates, Osmar Terra, Padre João, Ribamar Silva, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Vavá, Afonso Hamm, Alice Portugal, Amom Mandel, Aureo Ribeiro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr Flávio, Dr. Daniel Soranz, Filipe Martins, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Ducci, Luiz Carlos Motta, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Matheus Noronha, Meire Serafim, Murilo Galdino, Pinheirinho, Ricardo Barros, Ricardo Maia, Rogéria Santos, Rosangela Moro, Silvio Antonio, Thiago de Joaldo e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI  
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Lei nº 5.430, de 2025.**

Institui a campanha “Setembro Dourado”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer infantojuvenil.

***Autora:*** Deputada SILVIA CRISTINA

***Relatora:*** Deputada LAURA CARNEIRO

## **I – RELATÓRIO**

O projeto em análise, de autoria da Deputada SILVIA CRISTINA, institui a campanha “Setembro Dourado”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer infantojuvenil.

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do art. 155 do RICD, e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Saúde, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Saúde o projeto foi aprovado na sua forma original.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Não foi aberto prazo para emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário, nos termos do art. 120 do RICD.

É o relatório.

## **II – VOTO**

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) estabelecem que o exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária será realizado por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

A Norma Interna dispõe, ainda, que a análise deve considerar outras normas pertinentes à receita e à despesa públicas, especialmente a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Nos termos do art. 1º, § 1º, da NI/CFT, considera-se compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor, e adequada aquela que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida por esses instrumentos.

Da análise do projeto, observa-se que a matéria possui caráter essencialmente normativo, porquanto se limita à instituição de campanha de conscientização, sem criar obrigações específicas de execução ou despesas vinculadas, não acarretando repercussão orçamentária direta, nem implicando aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da União.

Nessas hipóteses, aplica-se o disposto no art. 32, X, “h”, do RICD, segundo o qual apenas as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Ademais, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT estabelece que se sujeitam obrigatoriamente a tal exame as proposições que impliquem alteração da receita ou da despesa da União ou que repercutam sobre os respectivos orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. Por sua vez, o art. 9º da referida Norma Interna dispõe que, quando a matéria não tiver implicações orçamentárias e financeiras, deve-se concluir no voto final que não cabe à Comissão pronunciar-se quanto à adequação financeira e orçamentária.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 5.430 de 2025.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2026.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

**Relatora**

Apresentação: 04/05/2026 19:14:22.587 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5430/2025

**PRL n.1**



\*CD262010141200\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5.430, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL 5430/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Merlong Solano - Presidente, Paulo Guedes - Vice-Presidente, Adail Filho, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Júlio Cesar, Kim Kataguirí, Luiz Carlos Hauly, Mário Negromonte Jr., Murilo Galdino, Sanderson, Zé Neto, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Ana Pimentel, Cabo Gilberto Silva, Da Vitoria, Fausto Pinato, Gilberto Abramo, Josenildo, Laura Carneiro, Leonardo Monteiro, Marcos Tavares, Maria Rosas, Max Lemos, Padre João, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Sidney Leite, Socorro Neri, Vinicius Carvalho e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado MERLONG SOLANO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**